



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 68 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siudi, Paulo Tadeu Haendchen, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini, Frederico Farias de Miranda e Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não havendo nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Pedidos de Registro dos Diretórios Municipais de Glória de Dourados, Nova Andradina e Bataiporã nº 119/90, V. Requerente: Partido Republicano Progressista - PRP. Relator: Dr. Luiz Carlos Santini. Decisão: "À unanimidade, deferiram os registros suplicados. Decisão de acordo com o parecer". 2. Representação nº 10/90, VII. Representante: Sr. Esacheu Cipriano Nascimento. Representado: Instituto Brasileiro de Pesquisas de Opinião Pública Ltda. - IBRAPE. Relator: Dr. Luiz Carlos Santini. Decisão: "À unanimidade, rejeitaram a preliminar argüida pelo Representado. Quanto ao mérito, à maioria, julgaram procedente a Representação, na forma do voto do relator. Decisão contra o parecer". 3. Pedido de Direito de Resposta nº 34/90, XIII. Requerente: Sr. Gandi Jamil Georges, candidato a governador pela coligação "Movimento Popular de Renovação". Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Decisão: "À unanimidade, negaram o direito de resposta. Decisão de acordo com o parecer". 4. Pedido de Direito de Resposta nº 35/90, XIII. Requerente: Sr. Gandi Jamil Georges, candidato a governador pela coligação "Movimento Popular de Renovação". Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Decisão: "À unanimidade, indeferiram o direito de



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

resposta, nos termos do voto da relatora. Decisão de acordo com o parecer". Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, e para constar foi datilografada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.

residente deste